



Contrato de fornecimento de equipamentos materno infantil, que entre si celebram, a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e a empresa LEANDRO CASSIO VEDAN - ME

CONTRATO de aquisição de equipamento materno- infantil para atender o Convênio nº 756503 (110/2011 DEPEN/MJ), visando o aparelhamento de um centro de referência para atenção à saúde materno-infantil do Sistema prisional do Estado do Paraná, especificado no Anexo VII - Termo de Referência, obedecido os quantitativos e preços ali especificados, que entre si celebram a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná - SEJU, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Ala "D" Centro Cívico, CEP 80.530-915, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa LEANDRO CASSIO VEDAN - ME com sede em Curitiba/PR, na Rua Des. Lauro Sodré Lopes, nº. 460, Bairro Portão, CEP, 81.320-290, CNPJ nº. 16.105.155/0001-22, fone(41)3247-2790, e-mail lcvcomercial@hotmail.com a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu Proprietário o Sr. Leandro Cassio Vedan, CPF nº. 056.197.369-54, celebram o presente Contrato, decorrente do Protocolo nº 11.540.067-3 - licitação nº. 031/2012 - Pregão Presencial, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é para aquisição de equipamento materno- infantil para atender o Convênio nº 756503 (110/2011 DEPEN/MJ), visando o aparelhamento de um centro de referência para atenção à saúde materno-infantil do Sistema prisional do Estado do Paraná, especificado no Anexo VII – Termo de Referência nos termos especificados no Termo de Referência, bem como na proposta da CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços ou fornecimento objeto deste contrato serão realizados pela Comissão de Recebimento e Fiscalização designada pelo GAA/DEPEN.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.





DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir a quantidade de materiais a serem entregues, o prazo e o local da entrega.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.

3.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos materiais, desde que devidamente identificados por crachá.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os materiais sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos materiais fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.2.2. Fornecer os materiais obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e

locais estabelecidos para a entrega.

3.2.3. Proceder à substituição dos materiais considerados impróprios para o uso.

3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários de entrega de materiais, sempre que houver necessidade.

3.2.5. Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do

fornecimento.

3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos materiais objeto deste Contrato.

3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente

Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.2.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3.2.11. Indicar representante da empresa, em Curitiba /PR, responsável pela gestão do

contrato, informando endereço, telefone, fax e email.







DA ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA:

- **4.1.** A entrega será integral, ocorrendo em até 15 (quinze) dias a partir da ORDEM DE FORNECIMENTO.
- **4.2.** Os materiais deverão ser entregues na Grupo Auxiliar Administrativo DEPEN/GAA, localizado à Rua Anita Garibaldi, 750 Ahú Curitiba Paraná, Fone: (41) 3313 3801, em dias úteis, dentro do horário comercial.
- **4.3.** Fornecer os materiais com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega do material. Para materiais com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega o prazo ainda vigente deve corresponder a, no mínimo, 90%.
- **4.4.** Os materiais deverão ser industrializados, entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de modo a permitir completa segurança, quando for o caso.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

- **5.1.** O recebimento provisório e o definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:
- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;
- c) devidamente embalado, quando for o caso (sem violação e deformação), acondicionado e identificado nas embalagens originais lacradas;
- d) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.
- **5.1.1.** O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição em até 02 (dois) dias úteis.
- 5.2. O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á:
- a) após a verificação física feita por amostragem para constatar a sua integridade;
- b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato e amostra aprovada .
- 5.3. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.
- **5.4.** Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.
- **5.4.1** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.





DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: Será de 6 (seis) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 22.738,00 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e oito reais), conforme a seguinte discriminação:

OTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Consistence of the state of the	Carrinho de bebê capacidade 18 quitos Carrinho com assento acolchoado reclinável e porta objetos. Capacidade para até 18 kilos. Cinto de segurança de 5 pontos.	Unid	30	BURIGOTO	466,50	R\$13. 955,00
2	Cadeira de automóvel infantil de 1 a 4 anos ou 9 a 18 quilos Base em plástico de alta resistência, 4 posições de recline, cinto de 5 pontos; 3 alturas para o cinto de segurança, protetor de ombros, tecido acolchoado e removível, Selo de aprovação ECE R44/04 e Selo de aprovação do Inmetro. Dimensões aproximadas: Peso líquido: 6,4 cm; Altura do encosto: 53 cm; Altura total: 69 cm; Largura total: 54 cm; Largura do assento s/ redutor: 32 cm; Largura do assento c/ redutor: 27,5 cm; Comprimento do assento: 34 cm	Unid	10	NEW MATRIX	411,80	R\$ 4.118,00
3	Assento para automóvel infantil de 15 a 36 quitos com os itens de segurança indispensável para transportar crianças no automóvel conforme a lei no. 9503. Medidas aproximadas: altura 21 cm; largura: 40 cm, profundidade: 40 cm. Selo de aprovação do lmetro.	Unid	10	PROTEGE	221,00	R\$ 2.210,00
4	Andador infantil de até 70 cm com altura regulável - Andador regulável, com 3 níveis de altura; Sistema de 6 rodízios deslizantes; Fácil de montar medidas aproximadas: altura 54cm. Largura: 62 cm. Profundidade: 67 cm.	Unid	10	GIRELO	241,50	R\$ 2.415.00

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 2º Andar – Ala D – Centro Cívico CEP- 80.530-915 – Fone: 3221 7211 – Fax: 3252-4030 Curitiba-Páraná e-mail: administrativo@seju.pr.gov.br





- **7.1.** As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4903.14421034.183—Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza da Despesa 4490.5200 Equipamentos e Materiais Permanentes, Fonte de Recursos: 100 Tesouro do Estado e 107 Convênios Federais.
- 7.1.1. No corpo da nota fiscal (local descrição) deverá constar que os 04 (quatro) Lotes estão sendo adquiridos através do Convênio nº 756503/2011 Aparelhamento de 01(um) Centro de Referência para Atenção à Saúde Materno-infantil do Sistema Prisional do Estado do Paraná.
- **7.2.** Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- **7.3.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.
- 7.4. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis durante a sua vigência.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará ao setor competente, a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

8.1. A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolve-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

- **8.2.** O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas fiscals de fornecimento, conferidas e assinadas por servidores da SEJU.
- **8.3.** O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.
- **8.4.** A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- **8.5.** O pagamento referente a cada remessa dos materiais ficará condicionado à entrega da totalidade de cada pedido, sendo que somente serão pagos aqueles efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.
- **8.6.** A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais.
- **8.7.** Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos materiais.
- 8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRÁTADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios





devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de

habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à

SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.3 A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação

judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

> Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 2º Andar - Ala D - Centro Cívico CEP- 80.530-915 - Fone: 3221 7211 - Fax: 3252-4030 Curitiba- Paraná e-mail: administrativo@seju.pr.gov.br





11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15

(quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.

b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais

disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas

neste Contrato.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU,

salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 2º Andar – Ala D – Centro Cívico CEP- 80.530-915 – Fone: 3221 7211 – Fax: 3252-4030 — Curitiba- Paraná e-mail: administrativo@seju.pr.gov.br





DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas apaixo.

Curitiba, 12 de Seten

MARIA TEREZA UILLE GOMES

Secretária de Estado da juşítiça, Cidadania e Direitos Humanos

LEANDRO CASSIO VEDAN

Leandro-Cassio-Vedan - ME

TESTEMUNHAS:

Nome:

Luci Maya da Silva Mesquita

CPF:

Chefe do GAS/SEJU

Dec 3884/2012 14964147053

Nome: CPF:

GAS/SEJU GAS/SEJU

8/8